

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº: 00015/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Machados, Estado de Pernambuco, por meio da **Prefeitura Municipal**- Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças JOSEFA COSMO DA SILVA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº. 6.653.175 SDS-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.036.334-61, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Estácio Coimbra, 179, andar 2, Apto 202, Salas 02, 03 e 04, Centro, Surubim – PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ/MF nº 18.643.656/0001-98, neste ato representado por **José Cristóvam da Silva Filho**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua José Cristóvam da Silva, 25 – 1º Andar – São José Surubim - PE, CPF nº 040.578.324-83, Carteira de Identidade nº 0322864978 DETRAN-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

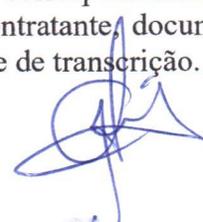
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Esta prestação de serviços objeto deste contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de assessoramento e consultoria técnico contábil, compreendendo o treinamento dos servidores, acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária, financeira, elaboração e/ou revisão dos instrumentos de planejamentos (PPA, LDO E LOA), elaboração da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal De Machados, dentro das normas e dos procedimentos exigidos pela legislação em vigor específica da Contabilidade Aplicada Ao Setor Público (PCASP), das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e demais órgãos fiscalizadores.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



José Cristóvam da Silva Filho
Contador
CRC-PE 025898/0-0
CPF - 040.578.324-83

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços:

Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

Instrução sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

Auxílio na elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que ao final do exercício as informações do RPPS, sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pelo PCASP e atualizações até o nível publicado.

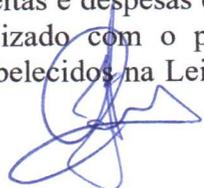
Processar a Contabilidade e a execução orçamentária através dos softwares disponibilizados pelo Município, bem como gerenciar a ferramenta de portal da transparência no tocante as informações contábeis e financeira ferramenta da prestação dos serviços, assim como auxiliar na elaboração dos instrumentos de planejamentos – PPA, LDO e LOA em conformidade com a Legislação vigente.

Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no sistema contábil;

Elaborar bimestralmente demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;

Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, quadrimestralmente, um Relatório de Gestão do Poder Executivo Municipal, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:

- a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);
- b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);
- c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;
- d) Da Receita Arrecadada até o período;
- e) Da Despesa Realizada até o período;
- f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;
- g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;
- h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;
- i) Dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal e recursos estabelecidos na Lei Complementar nº



José Cristóvam da Silva Filho
Contador
CRC-PE 025898/0-0
374-83

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação, apresentando as tendências;

- j) Dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- k) Das despesas com o Regime Geral de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados.

Orientar os servidores municipais designados para repasse de dados ao Sistema de Informação de Orçamento Público em Educação (SIOPE) hospedado no INEP/MEC pela Internet, de periodicidade bimestral, que o Poder Executivo é obrigado a fornecer;

Instruir a operação e implantação de dados do Poder Executivo no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de periodicidade bimestral;

Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

Geração e envio da DIRF

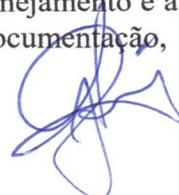
Ficará, ainda, sob a responsabilidade da empresa prestadora de serviços:

Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas que serão apresentadas pelo Poder Executivo;

Assessoria na Elaboração da Prestação de Contas Anual, a ser encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Realizar treinamento específico aos servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, sobre:

- a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) Conhecimento e operação do software de contabilidade e orçamento público disponibilizados pelo Município, incluindo cadastramento, registro da arrecadação de receitas, processamento da despesa, emissão de notas de empenho, demonstrativos e relatórios;
- c) Os principais procedimentos relacionados com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no âmbito municipal;
- d) Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- e) Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- f) O Orçamento Público, créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- g) Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

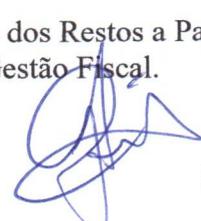


José Cristóvão da Silva Filho
Contador
CRC-PE 025898/0-0
CPF - 040.578.324-83

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Treinar pessoal para os servidores municipais para usar o software de contabilidade e orçamento público utilizado e disponibilizado pelo Município, incluindo a operação do sistema de computação em nuvem, que e que atende aos seguintes requisitos:

- a) Processamento da contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) com armazenamento em cloud computing com banco de dados único para todas as unidades gestoras, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, permitido o acesso aos registros contábeis em todas as unidades gestoras, individual e consolidado, disponível vinte e quatro horas por dia na Web, com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como atualização automática de versões;
- b) Integração do sistema de contabilidade com o portal da transparência dados e informações da execução orçamentária e financeira, de modo automático em tempo real, da Prefeitura e dos órgãos do Poder Executivo onde o sistema opere;
- c) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964;
- d) Consolidar das contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequada elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Neste mecanismo consiste na utilização do 5º nível das classes do PCASP;
- e) Realizar escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis predefinidos e permitir a criação de eventos novos;
- f) Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos – Id-Use de acordo como a legislação;
- g) Possibilitar a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos, bem como emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;
- h) Realizar a programação financeira e o cronograma de desembolso;
- i) Emissão dos seguintes relatórios:
 - i1) Diário Geral;
 - i2) Balancete de Verificação;
 - i3) Balancete de Conta Corrente;
 - i4) Balancete da Despesa;
 - i5) Relatório de Suplementação e Reduções de Créditos Orçamentários;
 - i6) Relatório de Movimentação de Empenhos;
 - i7) Relatório de Movimentação - Razão do Fornecedor;
 - i8) Relatório de Movimentação – Razão da Despesa;
 - i9) Relatório de Movimentação – Razão da Receita;
 - i10) Relatório do Cronograma de Desembolso sintético e analítico;
 - i11) Relatório de Programação Financeira sintético e analítico;
 - i12) Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e a pagar;
 - i13) Balancete de Receita por Fontes de Recursos;
- j) Gerar os demonstrativos abaixo, que integram o RGF, de acordo com os manuais da STN, nos prazos estabelecidos:
 - j1) ANEXO 1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - j2) ANEXO 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
 - j3) ANEXO 3 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
 - k4) ANEXO 4 Demonstrativo das Operações de Crédito;
 - j5) ANEXO 5 Demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar;
 - j6) ANEXO 6 Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.



José Cristóvam da Silva Filho
Contador
CRC-PE 025.898/0-0
CPF - 040.578.324-83

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- k) Emissão dos demonstrativos abaixo, que integram o RREO, de acordo com a regulamentação nacionalmente unificada pela STN:
- k1) ANEXO 1 Balanço Orçamentário;
 - k2) ANEXO 2 Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Subfunção;
 - k3) ANEXO 3 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
 - k4) ANEXO 4 Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
 - k5) ANEXO 5 Demonstrativo do Resultado Nominal;
 - k6) ANEXO 6 Demonstrativo do Resultado Primário;
 - k7) ANEXO 7 Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão;
 - k8) ANEXO 8 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção de Desenvolvimento do Ensino;
 - k9) ANEXO 9 Demonstrativo de Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
 - k10) ANEXO 10 Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
 - k11) ANEXO 11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
 - k12) ANEXO 12 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - k13) ANEXO 13 Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
 - k14) ANEXO 14 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

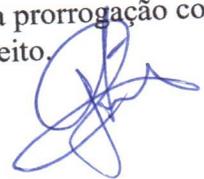
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria Contábil com elaboração dos demonstrativos mensais, bimestrais, quadrimestrais e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.	PARCELA	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
2	Elaboração da Prestação de Contas Anual (Prestação de Contas de Governo e Gestão)	PARCELA	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
3	Elaboração e/ou na revisão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, incluindo a elaboração das minutas dos Projetos de Lei.	PARCELA	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Total Geral					R\$ 98.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços serão fixos reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.



José Cristóvam da Silva Filho
Contador
CRC-PE 025898/0-0
CPF - 040.578.324-33

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Machados:

02.020 – SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

04.122.0403.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante recebimento pela contratante dos produtos a serem gerados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

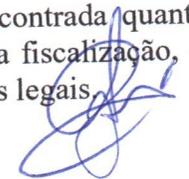
- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/03/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;

- Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação.
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



José Cristóvam da Silva Filho
Contador
CRC-PE 02.5898/O-0
CPF - 040.578.324-83

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;
- i - Dar suporte aos servidores municipais presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular do setor de contabilidade, incluindo a utilização do sistema contábil adotado pelo Município de Machados;
- j - Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas, seja por meio telefônico ou através de e-mail;
- k - Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir às Prestações de Contas de Governo e de Gestão;
- l - Orientar a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA e da Plano Plurianual (PPA 2022/2025) e as revisões anuais, quando necessário;

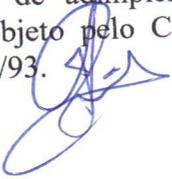
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



José Cristóvam da Silva Filho
Contador
CRC-PE 025898/0-0
CPF - 040.578.324-83

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e demais pertinentes a matéria.

O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado, de 0,10% a 0,20%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para início dos serviços de 1% a 5% do valor global contratado;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,10% a 0,25% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II. impedimento de licitar e contratar com o Município de Machados e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

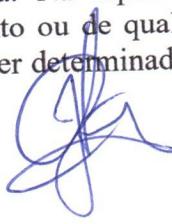
O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



José Cristóvam da Silva Filho
Contador
CRC-PE 025898/O-0
CPF - 040.578.324-88

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

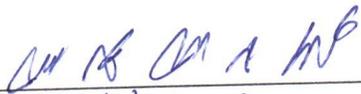
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, 19 de março de 2021.

TESTEMUNHAS

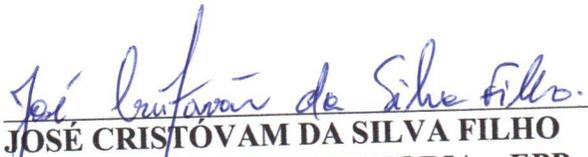

101 898 124-19


038 980 805 52

PELO CONTRATANTE


JOSEFA COSMO DA SILVA
SECRETÁRIA DE FINAÇAS
CPF nº. 043.036.334-61

PELO CONTRATADO


JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO
ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP
José Cristóvam da Silva Filho
CPF nº 040.578.324-83

José Cristóvam da Silva Filho
Contador
CRC-PE 025898/0-0
CPF - 040.578.324-83